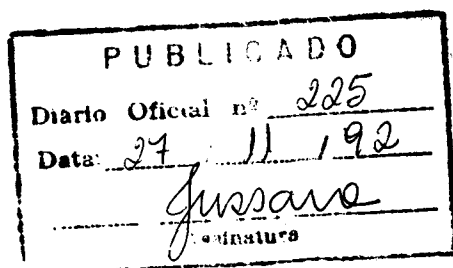




LEI Nº 4.517 DE 27 DE Novembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 220.000.000.000,00 (Duzentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1992, Créditos Suplementares, até o limite de Cr\$ 220.000.000.000,00 (Duzentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros), destinados aos Órgãos da Administração Pública Estadual, constantes do Anexo, que integra a presente Lei.

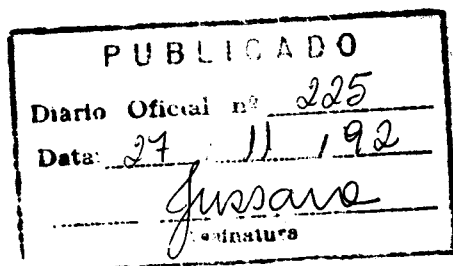
Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrá por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dos Tributos Estaduais, bem como do aumento da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e de Convênios com Órgãos Federais.

Ass.
Ass.



LEI Nº 4.517 DE 24 DE Novembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 220.000.000.000,00 (Duzentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1992, Créditos Suplementares, até o limite de Cr\$ 220.000.000.000,00 (Duzentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros), destinados aos Órgãos da Administração Pública Estadual, constantes do Anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado no artigo anterior.

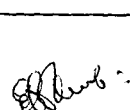
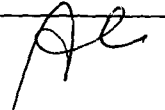
Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrá por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dos Tributos Estaduais, bem como do aumento da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e de Convênios com Órgãos Federais.

Assinatura

A N E X O

- LEI Nº 4.517, DE 27 DE novembro DE 1992 -

Ó R G Ã O S	FONTE DE RECURSOS		T O T A L
	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	CONVÊNIOS	
.Secretaria de Governo	88.000		88.000
.Polícia Militar do Piauí	1.550.000		1.550.000
.Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO	210.000		210.000
.Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	704.000		704.000
.Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI	250.000	166.600	416.600
.Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIEMTUR	1.423.000		1.423.000
.Secretaria da Justiça e da Cidadania	1.825.000		1.825.000
.Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	2.413.118	2.294.082	4.707.200
.Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	6.000.000		6.000.000
.Fundação Cultural do Piauí	1.056.000		1.056.000
.Secretaria da Fazenda	24.082.300		24.082.300
.Encargos Gerais do Estado	71.000.000		71.000.000
Sub total	187.886.418	5.610.682	193.497.100
Autorização para novos Créditos	26.502.900		26.502.900
TOTAL GERAL	214.389.318	5.610.682	220.000.000

A N E X O

- LEI Nº 4.517, DE 27 DE novembro DE 1992 -

Ó R G Ã O S	FONTE DE RECURSOS		T O T A L
	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	CONVÊNIOS	
.Secretaria de Governo	88.000		88.000
.Polícia Militar do Piauí	1.550.000		1.550.000
.Fundação Centro de Pes- quisas Econômicas e So- ciais do Piauí - CEPRO	210.000		210.000
.Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tec- nologia	704.000		704.000
.Junta Comercial do Esta- do do Piauí - JUCEPI	250.000	166.600	416.600
.Empresa de Turismo do Pi- aú S/A - PIEMTUR	1.423.000		1.423.000
.Secretaria da Justiça e da Cidadania	1.825.000		1.825.000
.Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	2.413.118	2.294.082	4.707.200
.Companhia de Desenvolvi- mento do Piauí-COMDEPI	6.000.000		6.000.000
.Fundação Cultural do Piauí	1.056.000		1.056.000
.Secretaria da Fazenda	24.082.300		24.082.300
.Encargos Gerais do Estado	71.000.000		71.000.000
Sub total	187.886.418	5.610.682	193.497.100
Autorização para novos Créditos	26.502.900		26.502.900
TOTAL GERAL	214.389.318	5.610.682	220.000.000

Assinatura:

Alc

A N E X O

- LEI Nº 4.517, DE 27 DE novembro DE 1992 -

			Cr\$ 1.000,00
Ó R G Ã O S	FONTE DE RECURSOS		T O T A L
	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	CONVÊNIOS	
.Gabinete do Governador	365.000		365.000
.Procuradoria Geral da Defensoria Pública	8.000		8.000
.Serviço Social do Esta do - SERSE	2.950.000		2.950.000
.Secretaria da Seguran- ça Pública	595.000		595.000
.Secretaria da Educa- ção	59.150.000	650.000	59.800.000
.Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Edu cação do Estado do Pi auí - FADEP	6.030.000		6.030.000
.Secretaria da Agricul- tura e Abastecimento	457.500		457.500
.Instituto de Terras do Piauí - INTERPI	1.400.000		1.400.000
.Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.630.000	2.500.000	8.130.000
.Companhia Metropolita na de Transporte Públi co-CMTP	259.000		259.000
.Companhia de Desenvol- vimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	440.500		440.500

Assinatura: [Assinatura]

A N E X O

- LEI Nº 4.517, DE 27 DE novembro DE 1992 -

Ó R G Ã O S	FONTE DE RECURSOS		Cr\$ 1.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	CONVÊNIOS	T O T A L
.Gabinete do Governador	365.000		365.000
.Procuradoria Geral da Defensoria Pública	8.000		8.000
.Serviço Social do Esta do - SERSE	2.950.000		2.950.000
.Secretaria da Seguran- ça Pública	595.000		595.000
.Secretaria da Educa- ção	59.150.000	650.000	59.800.000
.Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Edu cação do Estado do Pi auí - FADEP	6.030.000		6.030.000
.Secretaria da Agricul- tura e Abastecimento	457.500		457.500
.Instituto de Terras do Piauí - INTERPI	1.400.000		1.400.000
.Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.630.000	2.500.000	8.130.000
.Companhia Metropolita na de Transporte Públi co-CMTP	259.000		259.000
.Companhia de Desenvol- vimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	440.500		440.500

Quilô:

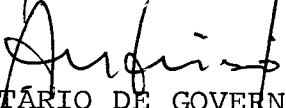
Al

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de novembro de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO